



LEI Nº 657/2013
DE 13/02/2013

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 15.02.2013 PÁGINA 04

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para pagamento de Abono aos Servidores Municipais que fazem parte dos 60% do FUNDEB do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar Abono aos Educadores no exercício do Magistério, em período integral ou em substituição, bem como os ocupantes dos cargos de Orientação ou Supervisão nas Escolas Municipais, desde que nomeados no quadro do magistério, mediante concurso público.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, serão utilizados os valores do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2012 na importância de R\$ 62.215,29, os quais deverão ser pagos ao pessoal do Magistério na forma de Abono, em parcela única, aos profissionais enquadrados conforme artigo primeiro desta Lei, não tendo caráter permanente e não gerando qualquer direito e incorporação aos vencimentos.

Art. 3º - O critério de rateio obedecerá a deliberação do Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO"
Corumbataí do Sul, 13 de fevereiro de 2013.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal